



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
SOBRE O PROJETO DE LEI 657/XII/4 -
CONSELHO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS
- PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 66-A/2007,
DE 11 DE DEZEMBRO, QUE DEFINE AS
COMPETÊNCIAS, MODO DE ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DAS
COMUNIDADES PORTUGUESAS (PCP).**

Horta, 14 de outubro de 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2960 Proc. n.º 02.08
Data:	014/10/15 N.º 1101 X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, reunida a 14 de outubro de 2014, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei 657/XII/4 – Conselho das Comunidades Portuguesas – primeira alteração à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas.**

O Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 25 de setembro de 2014, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 15 de outubro de 2014, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do Artigo 7.º, a alínea i) do Artigo 34.º e os Artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O Projeto de Lei ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, propõe uma alteração à atual lei enquadradora do funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas, a Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro.

O proponente entende que, num contexto de emigração massiva que de novo acontece em Portugal, o Conselho das Comunidades Portuguesas, enquanto órgão consultivo do Governo para as políticas relativas à emigração e às comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo, desempenha um papel insubstituível mas grandemente limitado pelos constrangimentos ao seu funcionamento.

Considera ainda o proponente que este órgão deve ser mais valorizado pelos diversos Governos, para que possa ser ainda mais ativo na sua intervenção e na representação das comunidades; mas as limitações orçamentais ou a falta de autorização do ministério, no caso português, para a utilização de verbas, atrasam a realização de reuniões, quando não as eliminam.

Quanto ao atual modelo de organização, por comissões em função de temas, por não se revelar eficaz, deveria ser substituído por um modelo de funcionamento assente em comissões regionais, tornando-se mais ágil e dando a possibilidade de serem debatidas as questões concretas da área de influência dessas mesmas comissões.

O proponente considera que, para um funcionamento regular e adequado do Conselho e dos seus órgãos, o financiamento deve ter um caráter de previsibilidade e que, por isso, o financiamento deve ser coberto pela dotação orçamental atribuída ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, numa verba que tenha em conta as reais necessidades de funcionamento do Conselho.

Sublinha ainda que é fundamental a preservação da autonomia do Conselho em relação ao Governo, nomeadamente na convocação das reuniões do CCP.

Assim, o proponente apresenta alterações à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, nomeadamente aos artigos 2.º (competências); 7.º (capacidade eleitoral passiva); 32.º (plenário); 35.º (comissões regionais); 37.º (Conselho permanente); 38.º



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

(competências); 42.º (financiamento); 43.º (dever de cooperação com o Conselho) e procede ainda a um aditamento ao artigo 38.º (serviços de apoio).

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.

CAPÍTULO III PARECER

A Comissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, abster-se ao Projeto de Lei que **“procede à primeira alteração à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas” (PCP).**

Entretanto, a Comissão de Política Geral tomou hoje conhecimento do seguinte:

- 1. No dia 25 de setembro p.p., a Assembleia da República procedeu ao envio desta iniciativa para Audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;*
- 2. O referido pedido de Audição deu entrada na ALRAA nesse mesmo dia expressamente solicitando “a emissão de parecer no prazo de vinte dias”;*
- 3. O pedido de Audição foi remetido para a Comissão de Política Geral para parecer até 15 de outubro;*
- 4. A 27 de setembro p.p., a iniciativa em causa foi rejeitada na Assembleia da República.*

Face a esta lamentável situação, a Comissão de Política Geral aprovou por unanimidade expressar o seu mais veemente protesto pelo facto da Assembleia da República ter grosseiramente desrespeitado os prazos de Audição da RAA, não ter tido em conta os prazos que ela própria havia indicado, e, simultaneamente, nem sequer ter tido a delicadeza de informar a ALRAA que o pedido de Audição solicitado era já inútil, dois dias depois de ter sido pedido.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Horta, 14 de outubro de 2014

O Relator

A handwritten signature in black ink that reads 'Cláudio Lopes'.

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink that reads 'Jorge Costa Pereira'.

Jorge Costa Pereira